



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

23
e

Processo nº 0001512-49.2015.8.17.0420

PARTE AUTORA: GERLANE ADELINO DA SILVA

PARTE RÉ: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Concedo a gratuidade de justiça requerida, sob as penalidades legais.

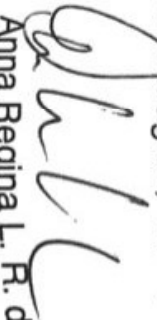
Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC/15, vez que a presente ação versa sobre cobrança de seguro DPVAT, sendo remota a conciliação entre as partes, sem a prévia produção de provas.

Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer resposta, no prazo previsto no art. 335, do CPC/2015, que começará a fluir, nos termos do art. 335, inciso III, do referido diploma legal, entregando-lhe cópia da inicial.

Com a resposta, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 350 do CPC/2015.

Após, voltem-me os autos conclusos..

Camagibe, 10/11/2016.


Anna Regina L. R. de Barros

Juíza de Direito

24
6

EXMO (a) SR (a) DR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMARAGIBE-PE.

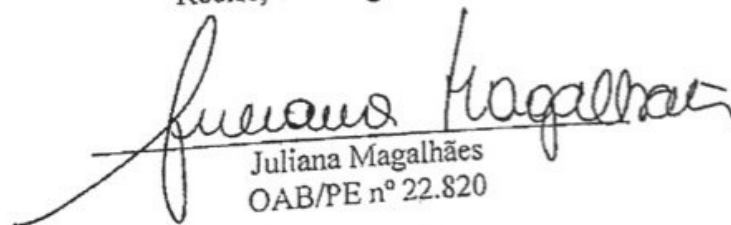
Processo 0001512-49.2015.8.17.0420

GERLANE ADELINO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, no qual contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, por sua advogada e bastante Procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exª. Informar e requerer o que se segue:

- 1- Diante do Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco através do ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 em que a Seguradora custeia com os honorários do perito judicial indicado por Vossa Excelência, conforme cópia em anexo;
- 2- Nesta oportunidade, em conformidade com o referido ofício, requer a nomeação do perito judicial para a realização da perícia médica para dar maior celeridade ao processo, tendo em vista que as perícias do IML (INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL) estão sendo realizadas 12(doze) meses após o agendamento da referida perícia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 14 de agosto de 2015.


Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao
EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

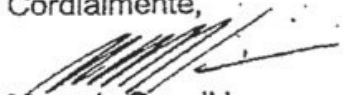
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste T. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe
Forum Desembargador Agenor Ferreira de Lima - AV DOUTOR BELMINIO CORREIA, 144, - Centro
Camaragibe/PE CEP: 54768902 Telefone: (81)3181-9289/ - Email: - Fax:



CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0001512-49.2015.8.17.0420
Classe: Procedimento ordinário
Expediente nº: 2019.0276.000119

Partes
Autor GERLANE ADELINO DA SILVA
Representante Legal ANA PAULA JORGE DA SILVA
Advogado Juliana de Albuquerque Magalhães
Réu Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Sr(a) Representante legal da parte:
Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
Rua SENADOR DANTAS, 74, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ

Através da presente, fica V.Sa. "CITADO" dos termos da petição inicial, bem como para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 335 e 344 do CPC).
Segue em anexo, como parte integrante deste, a petição inicial.

Eu, Silvania Maria Batista, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Camaragibe (PE), 18/03/2019
Atenciosamente,

Silvania Maria Batista
Chefe de Secretaria